



**ACORDO CORPORATIVO Nº 10/2021**

**PROCESSO Nº 19974.100702/2019-21**

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SGD/ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor Luis Felipe Salin Monteiro, brasileiro, portador do CPF 772.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nomeado pela Portaria nº 321, de 11 de abril de 2018, e do outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado **Oracle**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede no SCN Quadra 2, Bloco A, n.º 190, salas 302 e 303. Edifício Corporate Center, CEP 70712-900, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **TONY GOMES TONETE**, brasileiro, portador do CPF 658.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, resolvem nesta data celebrar o presente **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da Oracle previstos e descritos no **Anexo I**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a Oracle.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades referenciados na cláusula 1.1 da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação de licenciamento de produtos ou serviços Oracle que constem no **Anexo I**.

2.3. As empresas estatais e órgãos dos outros poderes federais poderão aderir a este Acordo mediante solicitação e prévia aceitação da Oracle, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo II**, comprometendo-se a cumprir os termos e condições comerciais existentes no **Anexo I**.

2.3.1. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os produtos e serviços Oracle abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I**, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/ME e a Oracle.

2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis e percentual de suporte e atualização, e terão aplicação imediata após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.

2.5.1. A fim de auxiliar o Órgão contratante, de acordo com a política comercial Oracle, caso esta (Oracle) comercialize seus produtos e/ou serviços diretamente ao Poder Público, a Oracle deverá apresentar proposta comercial contendo os impostos aplicáveis e percentual de suporte e atualização.

2.5.2. Nos casos de venda indireta, ou seja, através de suas revendas autorizadas, a Oracle ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** em condições comerciais que permitam que as referidas revendas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo.

2.5.3. A Oracle adota majoritariamente no Brasil o modelo indireto de vendas, sendo que neste, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços Oracle são realizados por revendas autorizadas independentes e autônomas. Desta forma, no modelo indireto, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados, sendo certo que as referidas revendas apresentarão suas propostas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da Oracle em sua composição.

2.6. Por este instrumento, a Oracle declara que não pratica o “registro de oportunidade” junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. Respeitado o disposto nos itens 2.5 e subitens supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos Órgãos, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8. O estabelecimento dos valores dos Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), conforme Anexo I do presente Acordo, não impede a Oracle de pleitear a alteração dos preços iniciais ou o reequilíbrio contratual, em caso de necessidade de atualização ou alteração dos preços (por exemplo, mas não se limitando, na ocorrência de inovação dos produtos, bem como aumento de preço internacional do produto ou variação cambial).

2.9. Os termos e condições deste Acordo não serão aplicados nas renovações de contratos de suporte técnico e atualização tecnológica decorrentes de contratos de licenciamento firmados antes do

presente Acordo.

2.10. Também não se aplicam os termos e condições deste Acordo aos acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de contratos celebrados antes do presente Acordo, salvo mediante negociação exclusiva entre contratada e contratante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. São metas deste Acordo:

- a. promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b. fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
- c. harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d. racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo;
- e. otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à Oracle:

- a. observar as obrigações estipuladas neste Acordo, bem como seus Anexos.
- b. todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das partes, quais sejam:

**Oracle:** Tony Gomes Tonete

E-mail: [tony.tonete@oracle.com](mailto:tony.tonete@oracle.com)

Telefones: (61) 3701-2090 / (61) 98186-0417

**SGD/ME:** Coordenador-Geral de Análise de Aquisições de TIC

E-mail: [cgaat.sgd@economia.gov.br](mailto:cgaat.sgd@economia.gov.br)

Telefones: (61) 2020-2012 / 2363 / 2348

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

- a. publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b. publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes nos **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a Oracle, em até 30 dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da Oracle:

- a. atuar junto aos seus revendedores, ofertando os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** para a suas vendas autorizadas em condições comerciais que permitam que estas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo;
- b. abster-se da prática do “registro de oportunidade” junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

- c. enviar Carta de Transparência ao órgão licitante, contendo os descontos repassados aos seus parceiros, dentro de suas políticas vigentes à época da contratação; e
- d. informar e realizar negociação prévia com a SGD/ME diante da necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços (por exemplo, mas não se limitando, na ocorrência de inovação ou substituição dos produtos, bem como aumento de preço internacional do produto ou variação cambial).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo terá validade de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a Oracle que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

6.3. O não cumprimento pela Oracle das obrigações ensejará a rescisão do presente Acordo e fixação unilateral pela SGD/ME do Catálogo com condições padronizadas, , não havendo, contudo, presunção de concordância da Oracle com os valores fixados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação.

7.2. Na atualização do Catálogo, caso as partes não cheguem a um consenso sobre a nova lista de produtos e/ou preços, o Acordo corrente permanecerá com as mesmas condições em que já se encontra pelo prazo mínimo de 30 (trinta dias), após o qual será encerrado.

7.3. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

8.1. O Catálogo de produtos e serviços previstos e descrito no **Anexo I**, contendo os Preços Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da Oracle.

8.2. É de responsabilidade dos Órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTICIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS**

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As partes contratantes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS**

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito será submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e  
Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

**TONY GOMES TONETE**

Procurador

Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a)**, em 13/07/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Darlen Corrêa Ribeiro, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tony Gomes Tonete, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16885691** e o código CRC **59B1A5CC**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2021 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 35

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

## EXTRATO DE ACORDO CORPORATIVO Nº 10/2021

a) Espécie: Acordo Corporativo que celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

b) Processo SEI/ME nº 19974.100702/2019-21.

c) Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da Oracle previstos e descritos no Anexo I.

d) Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

e) Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

f) Prazo de vigência: Este Acordo terá validade de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

g) Data de Assinatura: 13 de julho de 2021. Signatários: Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, e Tony Gomes Tonete, Diretor de Contas para o Governo Federal, procurador da Oracle.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*